

FEMINICÍDIO: O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL

Iandra Silva MARTINS¹
Sara Cristina Monteiro dos SANTOS²
Raíssa Ferreira BORGES³
Nádia Cristina RIBEIRO⁴

RESUMO: O presente artigo é resultado de um estudo sobre as origens históricas do crime de feminicídio, que consiste na qualificadora do homicídio praticado contra as mulheres por razões do sexo feminino, podendo ocorrer no âmbito da violência doméstica e familiar, quando envolvido o menosprezo e discriminação à condição de mulher. O objetivo geral da pesquisa é abordar o crime em questão desde as suas origens até o contexto da criação do tipo penal, analisando as conquistas femininas que efetivaram os direitos. Na construção do artigo utiliza-se pesquisa bibliográfica, com o auxílio de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados pela Internet. É realizada uma análise das fontes primárias como o estudo das leis, e também das fontes secundárias como a doutrina. Ao final do estudo, foi possível concluir que o feminicídio possui suas raízes numa sociedade que desde os primórdios tem características machistas e encontra-se amparada pela cultura do patriarcado.

PALAVRAS-CHAVE: Qualificadora; Criação; Patriarcado.

ABSTRACT: The present article is the result of a study on the historical origins of the crime of femicide, which consists of the qualification of the homicide practiced against women for feminine reasons, and can occur in the scope of domestic and family violence, when the contempt and discrimination woman's condition. The objective of the research is to approach the crime in question from its origins to the context of the creation of the criminal type, analyzing the feminine achievements that have effected the rights. In the construction of the article the bibliographical research is used, with the aid of books, articles of periodicals and materials made available by the Internet. An analysis of primary sources such as the study of laws, and also secondary sources such as doctrine, is carried out. At the end of the study, it was possible to conclude that femicide has its roots in a society that from the beginning has macho characteristics and is supported by the culture of patriarchy.

KEYWORDS: Qualifier; Creation; Patriarchy.

¹Iandra Silva Martins - Estudante do curso de Direito da Faculdade Santa Rita de Cássia – Brasil – E-mail: iandra_iub@hotmail.com

²Sara Cristina Monteiro dos Santos – Estudante do curso de Direito da Faculdade Santa Rita de Cássia – Brasil – E-mail: saracris_2012@hotmail.com

³Raíssa Ferreira Borges – Professora do curso de Direito da Faculdade Santa Rita de Cássia, Advogada, Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, Pós-graduada em Direito Público e Pós-graduanda em Segurança Pública e Atividade Policial – Brasil – E-mail: raissafborges@hotmail.com

⁴Nádia Cristina Ribeiro – Doutora em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia, professora da Faculdade Santa Rita de Cássia e PUC Uberlândia-MG – Brasil – E-mail: nadiacribeiro@gmail.com

Introdução

Diante de tantos homicídios praticados contra as mulheres no âmbito da violência doméstica ou pela simples razão da condição de ser mulher, torna-se necessário analisar e compreender o cenário de origem que contribuiu para o processo de criminalização do crime de feminicídio. O homicídio contra a mulher em razão do sexo feminino, já existia há muito tempo, sendo que a sanção para quem o praticava era a mesma dos demais tipos de homicídios.

Justifica-se o estudo pela recente criação da lei que trouxe a qualificadora e a contribuição que o trabalho pode agregar à pesquisa científica, diante das poucas análises a respeito. Ressalta-se o grande número de casos de violência doméstica que desencadeiam feminicídios e a necessidade de uma pesquisa aprofundada sobre o tema para levantar quais são as possíveis origens históricas do crime. Então, ainda contribui-se à título de informação ao público em geral, sobre a trajetória de conquistas femininas e processo de tipificação do feminicídio.

O objetivo geral do estudo é desvendar as características do feminicídio e quais são as origens históricas e sociais do crime, desde o início das práticas dos movimentos feministas que tiveram grande repercussão nas conquistas e efetividade dos direitos fundamentais das mulheres, que inicialmente são garantidos pela Constituição Federal, como o direito à vida e conseqüentemente à liberdade, à igualdade, entre outros.

Os objetivos específicos são: analisar o papel da mulher nos primórdios e como a mesma era tratada em relação à figura masculina e analisar a partir desse aspecto o contexto histórico e social da criação recente da lei que traz ao ordenamento jurídico a qualificadora do feminicídio.

Metodologicamente o artigo é formulado com base numa pesquisa aplicada, porque tem como finalidade difundir o conhecimento adquirido sobre o tema. Quanto à forma de abordagem, a pesquisa concerne à qualitativa, pois prioriza-se ideias e não números. No que se refere aos objetivos, a pesquisa utilizada foi exploratória, aprofundada por meio de uma revisão bibliográfica, construindo hipóteses; e pesquisa explicativa, pois realiza-se uma análise dos fatores que contribuem para a ocorrência da infração, como por exemplo o contexto histórico.

1 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DE CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO

1.1 O papel da mulher na sociedade brasileira nos tempos antigos

É sabido que desde os tempos mais remotos a mulher é colocada num lugar de inferioridade em relação ao homem, numa situação de submissão perante o sexo masculino. Antes havia a cultura social de patriarcado da sociedade machista, que foi construída através de uma estrutura antiga de dominação dos homens sobre as mulheres. A função masculina era de exercer o trabalho e sustentar a família, e a feminina, era cuidar dos afazeres de casa e dos filhos. Nesse cenário de hierarquia, os homens foram consolidando seu poder diante das mulheres, chegando a violentá-las e matá-las.

1.2 Lei Geral relativa ao Ensino Elementar e a conquista feminina na educação

No Brasil, as mulheres começaram a buscar seus direitos e também reagir aos padrões já impostos a elas no final do século XIX, bem como tomaram frente em defesa de seus ideais através de edições de jornais que continham a importância dos direitos femininos no Brasil. Foi a partir dessa iniciativa que surgiu a necessidade da implementação da educação feminina no Brasil, como também a emancipação das mulheres na esfera política, buscando o direito ao voto feminino, exercícios que antes eram conferidos apenas ao homem. No tocante à independência feminina conquistada aos poucos pelas mulheres da época, Maria Berenice Dias expõe:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mundo e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos. (DIAS, 2004, p.22)

A voz das mulheres gritando por seus direitos e pedindo socorro pela falta deles podia ser ouvida em todos os lugares, por protestos, o que modificava cada vez mais valores que antes eram considerados imutáveis perante a sociedade patriarcal e machista. A mulher foi à luta e promoveu conquistas através de atitudes radicais como enfrentar os julgamentos de uma sociedade considerada machista e sair nas ruas com outras mulheres em busca de seus direitos, o que na época era um avanço inaceitável em se tratando do comportamento feminino, que nunca deveria fugir das ordens masculinas.

A figura feminina estava construindo o seu próprio espaço na vida social e no mercado de trabalho, o que já não dependia mais da tutela dos homens. Segundo a mestre em História Juliana Bezerra, “o movimento feminista no Brasil surgiu no século 19, com a luta pela educação feminina, direito de voto e abolição dos escravos” (BEZERRA, 2018). No tocante à questão da educação para as mulheres, a escritora potiguar Nísia Floresta Augusta foi um exemplo de mulher defensora do feminismo brasileiro. “Como professora e educadora, fundou a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul, e logo após, no Rio de Janeiro” (BEZERRA, 2018).

Por meio disso, no dia 15 de outubro do ano de 1827, foi conquistado mais um direito pelas mulheres, sendo sancionada a primeira Lei Geral relativa ao Ensino Elementar, que autorizava a participação feminina na escola.

Deveriam ensinar, para os meninos, a leitura, a escrita, as quatro operações de cálculo e as noções mais gerais de geometria prática. Às meninas, sem qualquer embasamento pedagógico, estavam excluídas as noções de geometria. Aprenderiam, sim, as prendas (costurar, bordar, cozinhar etc) para a economia doméstica (ARRUDA, 2005).

A conquista referente à educação feminina foi relativa, porque a mulher podia frequentar a escola, porém só poderia aprender atividades domésticas, pois ao entendimento discriminatório e preconceituoso da sociedade da época elas não possuíam capacidade para aprender outras coisas que demandavam pensamento lógico e inteligência, e que era ensinado apenas aos homens.

Destacam-se três fases do feminismo: a primeira surge no século XVIII com a reivindicação da cidadania. A criadora deste termo foi Mary Wollstonecraft que em 1792 publicou a *Vindication of the rights of woman*, traduzido para o espanhol como “*Vindicación de los derechos de la mujer*”. Ela defendia o papel da mulher na sociedade, pois são as responsáveis pela educação da infância, portanto devem receber todos os benefícios de uma educação mais completa. Com isso pretendia combater a ideia de que não era necessário que as mulheres tivessem acesso à educação, crença mantida igualmente por políticos e cientistas da época. Reforçando

as suas idéias, sustentava e propunha que as mulheres mais educadas poderiam ser mais que esposas: poderiam ser companheiras dos seus maridos (MELLO, 2013, p. 5).

Segundo Ferreira (2006), no ano de 1879 as mulheres conquistaram através de uma autorização do governo mediante a Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império, que foi instituída pelo Decreto nº 7.247, o direito de estudar em instituição do ensino superior, o que significou mais um marco da luta pelo ensino feminino.

1.3 O direito ao voto feminino

De acordo com artigo publicado no site eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no ano de 1928, o governo do Estado alterou a Lei Eleitoral vigente, e através dessa alteração conferiu apenas às mulheres que moravam no local em questão, o direito ao voto.

Já no dia 24 de fevereiro de 1932 a mulher ganhou parcialmente o direito de voto, exercendo a sua cidadania como todos os outros. Tal fato aconteceu através do Código Eleitoral Provisório, durante o governo de Getúlio Vargas, que consolidou o direito ao voto para as mulheres brasileiras.

No entanto, as mulheres ainda possuíam restrições. Só podiam exercer o direito de voto e também podiam ser eleitas as que fossem casadas, com outorga dos maridos, e também as viúvas e solteiras que tivessem renda própria. Tratava-se de exigências e critérios impostos ao direito de cidadania das mulheres. No ano de 1946 o voto tornou-se obrigatório para as mulheres.

Conforme pesquisa realizada pela Fundação Joaquim Nabuco, pela pesquisadora Semira Adler Vainsencher, antes do ano de 1932, que consagrou o direito ao voto feminino, houve uma mulher chamada Celina Guimarães Viana, que realizou um requerimento junto ao cartório de sua cidade, Mossoró no Rio de Janeiro, para que pudesse votar. Juntamente com outras mulheres, que fizeram o mesmo procedimento, Celina participou das votações do dia 5 de abril de 1928.

Alzira Soriano foi a primeira mulher eleita, escolhida pelo povo brasileiro para exercer o cargo de prefeita no Brasil, exercendo o direito à cidadania feminina tão almejada.

Em 1928, Alzira, viúva e mãe de três filhas, conquistou 60% dos votos e em 1º de janeiro do ano seguinte foi empossada prefeita de Lajes, no Rio de Grande do Norte. Foi a primeira mulher da América Latina a assumir o governo de uma cidade, segundo notícia publicada na época pelo jornal americano “The New York Times (JUSTE, 2010).

Ainda sobre a conquista da mulher no ramo político, explica a cientista política Jussara Prá, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O voto feminino no Brasil foi conseguido muito tardiamente [...] Mesmo depois dessa conquista, a restrição ao voto dos analfabetos limitou muito o voto das mulheres – que, em sua maioria não estudavam. A participação das mulheres cresceu depois dos anos 70 [...] Ainda hoje há essa cultura de que mulher não vota em mulher e que política é assunto de homem. Temos muitos casos de representantes ligadas a características masculinas – com o traço da cultura política, que é masculina (PRÁ, 2010).

Essa conquista feminina referente ao direito de voto é comemorada no Brasil no dia 24 de fevereiro, data que foi instituída pela Presidente Dilma Rousseff, mediante a Lei n. 13.086/15. A legislação inclui no Calendário Oficial do Governo Federal, o “Dia da Conquista do Voto Feminino”.

A ajuda dos movimentos feministas foi essencial e contribuiu para que mulheres se sentissem amparadas e denunciassem seus agressores, como explica a Juíza de Direito do Estado do Rio de Janeiro, Adriana Ramos de Mello em sua obra “Feminicídio: Uma Análise Sociojurídica da Violência contra a Mulher no Brasil

Com a contribuição dos movimentos feministas e das organizações de mulheres foram constatados e denunciados vários assassinatos de mulheres como a expressão mais extrema de violência contra as mulheres. O movimento aumentou com a denúncia de alguns casos emblemáticos e rumorosos de mulheres que foram mortas por seus maridos e companheiros, revelando a impunidade destes crimes e a ausência de resposta por parte dos Estados. (MELLO, 2013, p. 4)

No ano de 1984 foi ratificada pelo Brasil a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, do ano de 1979, onde conceitua a discriminação em seu artigo 1º

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (BRASIL, Decreto 4.377, 2002)

Em 1988, a nossa Constituição Federal consagrou a igualdade de gênero como um direito fundamental previsto em seu artigo 5º, inciso I, que versa sobre os direitos e deveres coletivos e individuais relacionados aos direitos e garantias fundamentais, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição” (BRASIL, C.F, 1988).

As mais recentes conquistas femininas em se tratando de legislação especial são a Lei Maria da Penha, que será abordada neste trabalho, criada com a finalidade de combater a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, e também a Lei do Feminicídio, que veio para concretizar todas essas etapas de luta sofridas pelas mulheres em busca da efetivação de seus direitos.

1.4 O processo de criação da Lei do Feminicídio

Em meio a tantos homicídios praticados contra as mulheres no Brasil, num contexto social de violência e discriminação contra o sexo feminino, foi realizada no mês de março de 2012 até o mês de julho de 2013 uma investigação através da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher. De acordo com o Relatório Final, que pode ser encontrado no site eletrônico do Senado Federal

Ao longo de pouco mais de um ano de trabalho, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) – criada por meio do Requerimento nº 4 de 2011 – CN, “com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” – visitou dezessete estados brasileiros e o Distrito Federal, sob a presidência da Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG) e relatoria da Senadora Ana Rita (PT/ES) (MORAES; OTA; RITA, 2013, p. 10).

Após a investigação foi gerado um mapa para que fosse possível visualizar a situação de violência contra as mulheres em cada Estado.

Os resultados alarmantes obtidos através da investigação contribuíram para que surgisse a necessidade de uma norma que resguardasse de forma mais eficaz os direitos das mulheres, e por isso adveio o projeto de Lei nº 292 de 2013, que possuiu como ementa a alteração do Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. De acordo com a tramitação do projeto no site eletrônico do Senado Federal, foi protocolado no dia 15 de julho de 2013, apresentado como conclusão do relatório feito pela

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil.

No dia 19 de março de 2014, a Senadora Gleisi Hoffman emite relatório com voto favorável ao projeto de lei em questão, que foi encaminhado no dia 26 de março para os Senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto de lei teve algumas alterações ao que se refere ao texto original, que não possuía a previsão de aumento de pena e não considerava ainda o feminicídio como crime hediondo. O projeto foi transformado em norma jurídica no dia 10 de março de 2015, e a Lei foi sancionada pela Presidência da República no dia 09 de março do mesmo ano.

Existem diversos conceitos e significados do feminicídio, e é possível afirmar que todos levam à mesma ideia: um crime cruel contra a mulher que ocorre exclusivamente em razão do seu sexo feminino, em circunstâncias de convivência íntima ou não.

Pode-se ver num sentido mais geral, à luz da sociologia e história, ao entendimento da socióloga e professora titular de saúde coletiva da Universidade Federal de São Paulo, que foi ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, Eleonora Menicucci

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos, sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie (MENICUCCI, 2015).

O conceito trazido acima pela socióloga leva a entender o aspecto sociológico e histórico desse crime que se dissipa a cada dia mais, e que, na realidade já existia. Ou seja, mulheres já eram violentadas e assassinadas há muito tempo atrás, muito antes desse termo ser utilizado, que foi trazido com a modernidade para intitular e criminalizar essa modalidade de homicídio contra as mulheres pelo fato de pertencer ao sexo feminino. O feminicídio é o resultado de várias formas de violência contra a mulher pelo fato da condição de ser do sexo feminino. Trata-se de uma morte que talvez pudesse ser evitada. Por isso, vale afirmar que a Lei do Feminicídio trouxe consigo mais força para o termo, que nos dias atuais é tão comentado, mas pouco discutido e analisado.

Considerações Finais

Concluiu-se através deste artigo que o feminicídio possui origens históricas numa sociedade patriarcal e com características machistas, em que o homem era considerado superior à mulher em todos os aspectos sociais, econômicos e por esse motivo submetia a mulher à situações de desprezo e inferioridade. O papel da mulher nos primórdios era cuidar da casa e dos filhos. Não lhe era dado o direito de fazer parte do mercado de trabalho e nem de estudar, porque não era considerada pela sociedade como capacitada para tais atividades, que eram exercidas pelos homens. Por meio de movimentos feministas, onde mulheres se juntavam e faziam protestos em busca dos seus direitos, como já foi visto nos capítulos acima, foram conquistados vários marcos históricos em que as mulheres finalmente podiam exercer a sua cidadania como todos os homens, como por exemplo, o direito ao voto, que foi estabelecido no dia 24 de fevereiro de 1932, mediante o Código Eleitoral Provisório, durante o governo de Getúlio Vargas.

Foi através do resultado da investigação feita pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher, realizada em 2012, que surgiu a necessidade de qualificar o homicídio praticado contra as mulheres, e punir com mais rigor o agente que mata a mulher por razões do sexo feminino.

Analisadas as características e as origens históricas e sociais do feminicídio, é possível concluir que, o crime praticado cruelmente contra a mulher é o resultado de constantes violências, que podem ocorrer num cenário doméstico e familiar ou não, e que são fundadas através do menosprezo e discriminação à condição de mulher. Portanto, trata-se de uma morte que pode ser evitada, mas para isso é necessário que cada vez mais a sociedade esteja informada sobre o crime.

É imprescindível que o atendimento à mulher que se encontra em situação de violência seja humanizado e efetivo no combate contra esse tipo de delito. É preciso que as autoridades judiciárias juntamente com o Poder Judiciário estejam prontos para atender as mulheres que decidem colocar fim na violência e denunciar seus agressores, bem como para que nos casos em que não for possível evitar o feminicídio, que este seja julgado de forma correta, fazendo justiça para todas as mulheres, que possam se sentir encorajadas a denunciar a violência qualquer tipo de violência, na certeza da punição aos culpados.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Jerúsia. **Lei de diretrizes e bases da educação ainda guarda ideais do tempo imperial**. 2005. Disponível em:

<<http://cms.hojeemdia.com.br/preview/www/2.917/2.919/1.532827>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BEZERRA, Juliana. **Feminismo no Brasil**. Disponível em:

<<https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Convenção Sobre A Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra A Mulher**. Brasília, DF, 13 set. 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>.

Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 8305, de 17 de dezembro de 2014. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Lei Ordinária 13104/2015**. Brasília, DF, 17 dez. 2014. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CIDADANIA da mulher: a conquista histórica do voto feminino no Brasil. **MIGALHAS**.

2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI274136,51045-Cidadania+da+mulher+a+conquista+historica+do+voto+feminino+no+Brasil>>. Acesso em: 10 maio 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ELEITORAL, Tribunal Regional. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.tre-rn.jus.br/o-tre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

FERREIRA, Adriano de Assis. **A reforma do ensino livre**. 2006. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/7865/a-reforma-do-ensino-livre>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

JUSTE, Marília. **82 anos antes de Dilma, Alzira Soriano abriu espaço feminino no Executivo.** 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio:** Uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MENICUCCI, Eleonora. **Feminicídio.** Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

MORAES, Jô; OTA, Keiko; RITA, Ana. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito:** Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. 1045 p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

PRÁ, Jussara. **82 anos antes de Dilma, Alzira Soriano abriu espaço feminino no executivo.** 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

VAINSENER, Semira Adler. **Celina Guimarães Viana.** Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=527%3Acelina-guimaraes-viana&catid=38%3Aletra-c&Itemid=1>. Acesso em: 12 mar. 2019.